



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL**

1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:
85.805-900 - Fone: (45) 30401361 - E-mail: cartorio1varacivel@gmail.com**

Autos nº. 0018355-81.2017.8.16.0021

Decisão interlocutória

Vistos e etc.,

1.O processo veio concluso com informação de liminar proferida na TutPrv na Reclamação 34.186-PR pelo Exmo. Min. Luis Felipe Salomão, no seguinte sentido:

*A decisão impugnada segue por essa trilha, reportando-se a todo o histórico econômico, financeiro e gerencial das sociedades recuperandas como fundamento para seu enquadramento em algumas das condutas previstas no art. 64 da Lei de Quebras e, por conseguinte, para a destituição imediata dos administradores e controladores do grupo Diplomata. **Sem nenhum juízo de valor acerca da correção da decisão reclamada no tocante ao mérito, o que exorbita o âmbito deste exame perfunctório, ressoa manifesto o descumprimento das anteriores decisões prolatadas por esta Corte Superior, que determinaram a recondução dos sócios administradores ao comando dos negócios do grupo.** 4. Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar a suspensão do ato impugnado (art. 989, II, do CPC, c/c art. 188, II, do RISTJ), e, por conseguinte, o afastamento do administrador judicial e a imediata recondução da antiga administração nos negócios até o julgamento desta reclamação ou a realização da Assembleia Geral de Credores, à qual cabe aprovar ou não o plano de recuperação a ser apresentado. 5. Certifique-se quanto a contestação e oficie-se a autoridade reclamada, por fax, para que ofereça informações, em 10 dias. Comunique-se a liminar com urgência. Publique-se. Oficie-se. Intimações necessárias [MOV. 225].*

2.Assim, em cumprimento a mencionada decisão, fica sem efeito a decisão de afastamento e, por conseguinte, a convocação da assembleia geral de credores para escolha de um gestor. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais.

3. Por conseguinte, determino a suspensão do presente feito até deliberação em sentido contrário, sem prejuízo da conclusão do trabalho pericial designado até meados de setembro. O trabalho pericial limitar-se-á a apuração dos desvios praticados e trazidos pelas recuperandas no mov. 51. Assim, os poderes para emitir ordem de pagamento, movimentar



valores, entabular contratos permanecem integralmente com a gestão atual da Sra. Clarice Roman, por força do comando judicial do Superior Tribunal de Justiça .

PEDRO IVO LINS MOREIRA

JUIZ DE DIREITO

